

Nesta Edição:

- MPV 612/2013 eleva o limite para enquadramento de empresas pelo lucro presumido e inclui novos setores na desoneração da folha.

MPV 612/2013 eleva o limite para enquadramento de empresas pelo lucro presumido e inclui novos setores na desoneração da folha.

Publicado no DOU de hoje a MP 612/2013 que trata de: novo modelo jurídico de organização dos recintos aduaneiros; inclusão de novos setores na desoneração da folha; redução do IPI para veículos; elevação do limite da receita bruta para enquadramento de empresas no regime do lucro presumido; aplicação de multa para descumprimento do INOVAR-AUTO e isenção de PIS/COFINS para indenizações por concessões de geração, transmissão e distribuição de energia elétrica que não forem prorrogadas (Lei no 12.783/13).

Entre os assuntos tratados pela medida provisória, encontra-se a elevação do limite para enquadramento de empresas no sistema de tributação por lucro presumido, de R\$ 48 milhões para R\$ 72 milhões, com vigência a partir de 1º de janeiro de 2014.

Ressalta-se que a ampliação do referido limite foi objeto de várias emendas apresentadas em outras medidas provisórias, tendo sido vetadas pelo Executivo em todas elas, inclusive na MPV 582/2013, a última medida provisória convertida em lei no dia 03/04/2013. A correção desses valores dará a um grande número de empresas a possibilidade de simplificar a apuração dos tributos e reverter o aumento de tributação provocado pelo simples crescimento nominal das suas receitas.

Ainda, para vigência em 2014, a MPV 612/2013 incluiu novos setores na política de desoneração da folha, a maioria deles vetados na MPV 582/12. Entre os novos setores que contribuirão com alíquota de 2% sobre a receita bruta destacam-se: as empresas que prestam os serviços à Indústria da Defesa (classificados na Nomenclatura Brasileira de Serviços – NBS nos códigos 1.1201.25.00, 1.1403.29.10, 1.2001.33.00, 1.2001.39.12, 1.2001.54.00, 1.2003.60.00 e 1.2003.70.00); as empresas de construção de obras de infraestrutura (enquadradas nos grupos 421, 422, 429 e 431 da CNAE 2.0); as empresas de engenharia e arquitetura (enquadradas no grupo 711 da CNAE 2.0); as empresas de manutenção, reparação e instalação de máquinas e equipamentos (enquadrados nas classes 3311-2, 3312- 1, 3313-9, 3314-7, 3319-8, 3321-0 e 3329-5 da CNAE 2.0), além das empresas de transporte rodoviário coletivo de passageiros e de transporte metroferroviário de passageiros.

Contribuirão com 1% sobre a receita bruta as empresas que realizam operações de carga, descarga e armazenagem de contêineres em portos organizados; de transporte aéreo de passageiros e de carga não regular (táxi-aéreo), de transporte rodoviário de cargas; de agenciamento marítimo de navios; de transporte por navegação de travessia; de prestação de serviços de infraestrutura aeroportuária; de transporte ferroviário de cargas; jornalísticas e de radiodifusão sonora e de sons e imagens.

Também foram incluídas na política de desoneração da folha, entre outras, às indústrias da defesa; de gomas e resinas; de reservatórios e barris; de tubos; de aparelhos de radiodeteção e de radiossondagem (radar); de vassouras e escovas; de suportes para camas e de absorventes e tampões higiênicos, cueiros e fraldas para bebês e artigos higiênicos semelhantes, de qualquer matéria.

Entre os assuntos tratados pela MPV, encontra-se o novo regime jurídico de organização dos recintos aduaneiros de zona secundária, que, entre outras providências, autoriza a Receita Federal a alfandegar portos e aeroportos e fronteiras terrestres (sob responsabilidade das pessoas jurídicas arrendatárias e concessionárias). Além disso, poderá admitir, em caráter excepcional, o despacho aduaneiro e as respectivas movimentações e armazenagem de bens em recintos não alfandegados, para atender a situações eventuais ou solucionar questões relativas a operações que não possam ser executadas nos locais ou recintos alfandegados por razões técnicas, ouvidos os demais órgãos e agências da administração pública federal, quando for o caso.

A medida também trata da fixação de multa pelo descumprimento dos requisitos estabelecidos no Programa de Incentivo à Inovação Tecnológica e Adensamento da Cadeia Produtiva de Veículos Automotores - INOVAR-AUTO, sujeitando o infrator à multa de 10 por cento do valor do crédito presumido apurado. A empresa que descumprir obrigação acessória relativa ao INOVAR-AUTO, como o descumprimento da meta de eficiência energética, também será multa, com valores progressivos, sobre cada veículos comercializado.

Por fim, a medida também prorroga a redução do IPI, até 31/12/2017, às empresas fabricantes, no País, de veículos, com o objetivo de estimular a competitividade, a agregação de conteúdo nacional, o investimento, a inovação tecnológica e a produção local; e reduz a zero as alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre as indenizações pagas às empresas pelo encerramento sem prorrogação de concessões de geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, conforme previsto na Lei no 12.783/13.